



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Concorrência Pública

001/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS
VIAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVA SÃO
MATEUS, SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Novembro/2022

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 004/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS - LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA SÃO MATEUS, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 015.154/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

VIPCOL MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA

DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA** – R\$ 5.600.796,69 (Cinco milhões seiscentos mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 6.213.273,24 (Seis milhões, duzentos e treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 6.213.273,24 x 70%): R\$ 4.349.291,27 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 7.125.841,75 (Sete milhões cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta que foi apresentado pela empresa VIPCOL MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

Desta forma, define-se pela a classificação da proposta de preços da empresa **VIPCOL MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA – 5.600.796,69 (Cinco milhões seiscentos mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**, devendo a mesma ser declarada habilitada do certame.

Saliento que questões de arredondamento não e caso de desclassificação conforme item 5.17, alíneas “a” a “e” e não incorre em ser vício insanável foi convocado a empresa a apresentar proposta readequada considerando apenas duas casas decimais e a proposta já apresentada no valor **R\$ 5.600.796,69 (Cinco milhões seiscentos mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**, considerando os apontamentos conforme email em anexo.

Certame licitatório e resguardando a Lei a possibilidade de abertura de prazo para apresentação de nova documentação concedendo o prazo de 04 dias para a empresa apresente proposta conforme edital, com fundamento no artigo 48 § 3 da Lei 8666/93.

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada as informações aos gestores da pasta que procedem com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente aos gestores das pastas.

19



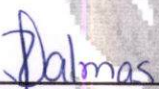
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

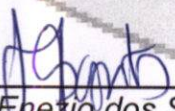
Acatando a solicitação a empresa encaminhou a proposta na data do dia **24 de outubro de 2022** conforme email em anexo ocorrendo a seguinte análise da Planilha de Preços e incluindo os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2022, e nos Art.'s 44, 45, **47** e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando referida empresa supramencionada cumpriu as exigências estabelecida no dado edital e as readequações solicitadas pelo setor da licitação, assim a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, esta **CLASSIFICADA** do certame.

Este é o parecer,

São Mateus, 03 de novembro de 2022.


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 13.488/2022

Aprovado por:


Albino Enezio dos Santos
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 13.412 /2021